



Regulamento específico do 1º Ciclo de Estudos em Fisioterapia

Artigo 1º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento dá cumprimento ao disposto no artigo 1º, ponto quatro da Normativa Pedagógica de Funcionamento dos Cursos da Escola Superior de Saúde Fernando Pessoa (ESS-FP), reconhecida de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 45/2020, de 23 de julho, complementando o regime jurídico que aí se institui, bem como os demais regulamentos pedagógico-administrativos respeitantes aos primeiros ciclos de estudo.

Artigo 2º

Âmbito e aplicação

1. O presente regulamento aplica-se ao 1º Ciclo de Estudos em Fisioterapia, doravante designado apenas por ciclo de estudos (CE), ministrado na ESS-FP.
2. Deste regulamento constam apenas as normas de funcionamento pedagógico específicas deste CE, que não se encontrem detalhadas na Normativa Pedagógica do Funcionamento dos cursos da ESS-FP.
3. O presente regulamento não dispensa a leitura e o pleno cumprimento da Normativa Pedagógica do Funcionamento dos cursos da ESS-FP, dos regulamentos de Educação Clínica, de Fardamento e das Comissões de Curso, assim como os demais regulamentos da ESS-FP.

Artigo 3º

Estrutura Curricular, Plano de Estudos e Créditos

1. O ciclo de estudos adota o sistema europeu de créditos (ECTS) e confere o grau de licenciado através da aprovação em todas as unidades curriculares (UC) que integram o plano de estudos.
2. A duração normal do ciclo de estudos é de oito semestres curriculares de trabalho dos estudantes, compreendendo 240 ECTS.
3. O número de ECTS foi definido de acordo com as normas legais de modo a atingir uma formação científica consistente com o perfil profissional associado à respetiva qualificação (artigo 8º do DL nº 65/2018).
4. A estrutura curricular e o plano de estudos do curso encontram-se publicados no [Diário da República](#) e publicitados no sítio da ESS-FP.



Artigo 4.º

Regime de Precedências Científicas

1. A inscrição e a frequência nas UC do CE estão sujeitas a um regime de precedências científicas.
2. O regime de precedências é aprovado pelos conselhos técnico-científico e pedagógico da ESS-FP, sob proposta do coordenador do CE e homologado pela direção da ESS-FP e visa garantir um percurso coerente ao estudante, garantindo-lhe a aquisição dos conhecimentos e competências de base necessários à frequência de UC mais avançadas.
3. As precedências existem entre UC cujos conteúdos científicos e/ou técnicos são interdependentes e impedem que o estudante possa frequentar a UC precedida, sem primeiro ser aprovado à UC precedente.
 - a. Estudantes que tenham inscrição ativa em UC do segundo semestre com precedência e que não concluíam a UC precedente, por não terem cumprido o regime de assiduidade mínima ou atingido as metas curriculares, objetivos e competências mínimas, não podem frequentar a(s) UC precedida(s).
 - b. Nestes casos, o estudante pode solicitar, por requerimento formal, a análise/revisão do seu plano de estudos, com vista a transferir os créditos para outras unidades que não tenham precedências ou, solicitar a anulação/suspensão da inscrição na(s) unidade(s) precedida(s), até que reúna condições para frequentar e aprovar a(s) unidade(s) precedente(s).
2. As precedências científicas do CE foram aprovadas pelo Conselho Técnico-científico da ESS-FP e encontram-se publicitadas no sítio da ESS-FP.

Artigo 5.º

Coordenação do ciclo de estudos

1. O coordenador do ciclo de estudos é nomeado pelo Presidente da Fundação Fernando Pessoa, sob proposta da Direção da ESS-FP, por um mandato bienal, que pode ser renovado.
2. A coordenação científico-pedagógica do CE é composta por um ou dois docentes, titulares do grau de doutor ou especialista de reconhecida experiência e competência profissional na área de formação fundamental do ciclo e integrados na carreira docente.
3. Sempre que a coordenação do CE seja bipartida, existirá um coordenador de ciclo e um coordenador adjunto.
4. São atribuídas a cada coordenador, entre outras, as seguintes funções:
 - a. Coordenador: coadjuvar a direção da ESS-FP na organização pedagógica do CE, na pronúncia sobre a criação de centros de investigação e na abertura de novos cursos e mudanças curriculares; incentivar o corpo docente para a investigação e progressão na carreira; propor alterações logísticas, didáticas ou das normativas e regulamentos gerais e



ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE FERNANDO PESSOA

específicos, que considere pertinentes para a melhoria do ensino; propor um plano de atividades do CE conjuntamente com o coordenador adjunto.

- b. Coordenador adjunto: assistir a direção da ESS-FP na emissão de pareceres sobre a organização interna e pedagógica do CE; pronunciar-se sobre a aprovação dos programas curriculares; propor iniciativas para o bom funcionamento e melhoria da qualidade pedagógica do CE, designadamente, quanto à associação de UC em grupos curriculares e à responsabilidade pela coordenação dos programas e pela avaliação de conhecimentos.
5. Em caso de ausência ou impedimento do coordenador, o coordenador adjunto substitui-o nas suas funções.
6. A coordenação de ciclo de estudos pode propor à direção da ESS-FP a designação de assessores para trabalho coadjuvante da coordenação. Esta assessoria tem de ser assegurada por docentes que pertençam ao corpo docente do CE.

Artigo 6.º

Comissão de Curso

1. A comissão de curso é uma estrutura de suporte e desenvolvimento do CE, com competências na área pedagógica que fornece apoio ao coordenador do curso no âmbito da gestão do mesmo.
2. São competências da Comissão de Curso:
 - a. Acompanhar o funcionamento do ciclo de estudos e propor medidas que visem ultrapassar as dificuldades funcionais encontradas;
 - b. Constituir-se como fórum de discussão em torno da organização e funcionamento do curso.
3. Informações sobre Objetivos, Composição e Funcionamento, Processo eleitoral da Comissão de Curso, Direitos e deveres dos membros, Perda de Mandato, e Disposição transitória encontram-se no Regulamento Geral das Comissões de Curso da ESS-FP.

Artigo 7.º

Regime de Avaliação de Conhecimentos

1. A avaliação contínua incide sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos estudantes, tendo por referência os documentos curriculares e as aptidões e competências identificadas no perfil profissional do Fisioterapeuta.
2. As avaliações consubstanciam as aprendizagens desenvolvidas e devem utilizar instrumentos de avaliação diversificados para a análise de diferentes domínios, tais como, provas escritas, práticas, orais ou performativas, relatórios, realização de trabalhos práticos ou protocolos laboratoriais, execução de tarefas e práticas clínicas, apresentações orais e outras formas adequadas à classificação quantitativa ou qualitativa dos estudantes e de acordo com o estipulado no programa das unidades curriculares.





ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE FERNANDO PESSOA

3. A avaliação de trabalhos de grupo deve ser acompanhada de alguma outra forma capaz de distinguir o efetivo contributo de cada elemento (por exemplo, uma apresentação oral).
4. De acordo com o estipulado na Normativa Pedagógica do Funcionamento dos cursos da ESS-FP, sob proposta da coordenação de CE e ouvido o respetivo conselho técnico-científico e conselho pedagógico, podem ser definidas as UC que não podem ser avaliadas nas épocas de exames.
 - a. As unidades curriculares de ensino/educação clínico(a) não podem ser avaliadas por exame. O não aproveitamento nessas unidades obriga à repetição da sua frequência no ano letivo seguinte, pelo regime de avaliação contínua.

Artigo 8.º **Educação Clínica**

1. A educação clínica integra atividades de observação e aplicação de conhecimentos adquiridos e desenvolvimento de competências essenciais ao futuro profissional, em contexto real.
2. As unidades curriculares de Educação Clínica são definidas por disposições gerais presentes no Regulamento de Educação Clínica do 1º ciclo de Estudos e por disposições específicas de cada unidade curricular.

Artigo 9.º **Fardamento dos Estudantes**

Os princípios orientadores do fardamento dos estudantes do CE encontram-se no Regulamento de Fardamento do 1º Ciclo de Estudos em Fisioterapia, tendo em conta a adequada apresentação pessoal e profissional em situações de aulas Práticas Laboratoriais, contactos institucionais e de Educação Clínica que exijam a sua utilização.

Artigo 10.º **Projeto de Graduação**

1. O projeto de graduação corresponde à última unidade curricular para o término do CE e integra a realização de um estudo científico desenvolvido no âmbito da área científica da Fisioterapia.
2. O projeto de fim de curso/projeto de graduação constará um trabalho escrito, preferencialmente em formato de artigo científico com extensão até quinze páginas, sem referências incluídas, seguindo o manual de elaboração de trabalhos da ESS-FP, sendo que, o orientador participará obrigatoriamente no processo de avaliação.
3. O estudante dispõe até ao término do ano letivo para apresentar a versão definitiva do seu projeto de graduação.
4. O prazo de entrega do projeto de graduação poderá ser prorrogado, excecionalmente, até ao limite máximo de 31 de outubro, por despacho da Direção da ESS-FP, a requerimento do estudante, devidamente justificado pelo orientador.





ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE FERNANDO PESSOA

5. A avaliação do projeto de graduação é efetuada por um júri nomeado para o efeito, pelo coordenador do CE e homologado pela Direção da ESS-FP, seguindo-se o cumprimento do estipulado no artigo 44º da Normativa Pedagógica do Funcionamento dos cursos da ESS-FP.

Artigo 11º

Direitos e Deveres dos Estudantes

1. Os direitos e deveres dos estudantes encontram-se explicitados nos artigos 56º, 57º e 58º da Normativa Pedagógica da ESS-FP.
2. A matéria que constitui uma infração disciplinar, assim com as sanções aplicáveis às infrações disciplinares dos estudantes, consta da Normativa pedagógica da ESS-FP e do Regulamento Disciplinar da FFP.

Artigo 12.º

Recorribilidade

Da aplicação do presente regulamento cabe recurso, sucessivamente, para a coordenação do CE, para o conselho pedagógico da ESS-FP e para a direção da ESS-FP.

Artigo 13º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Direção da ESS-FP que poderá solicitar o parecer do Conselho Técnico-Científico, e/ou do Conselho Pedagógico e/ou do Conselho Diretivo.

Artigo 14º

Revisões

Este documento pode sofrer a ajustamentos e/ou alterações, de acordo com os normativos internos e/ou legais que possam ser emanados pelos organismos de tutela.

Artigo 15º

Entrada em vigor

O presente regulamento, proposto pela coordenação do CE, entra em vigor na data da sua homologação pela Direção da ESS-FP e vigorará enquanto não for alterada pelos órgãos competentes.

Artigo 16º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Direção da ESS-FP.

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da sua homologação pela Direção da ESS-FP.

